



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Beneditos nº 1998 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 Site: www.camara.taiga.mt.gov.br

12/2021

VOLUMES: 1

Projeto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Cadastro: 22/01/2021 Hora: 13:48:43

Assinado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA

SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 001.004 E

2021

Projeto: PROJ LEI ORD N 001.004 E 005/2021



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

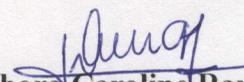
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Emenda a Lei Orgânica: 001/2021

| | |
|------------|---|
| EMENTA:... | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA... | EXECUTIVO MUNICIPAL |

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2021.


Débora Caroline Rauber
Matrícula 105776



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Tangará da Serra, 20 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o habitual respeito, venho apresentar o projeto de emenda a lei orgânica, visando dar celeridade ao processo administrativo de liberação de alvará de construção.

A Lei Orgânica Municipal entrou em vigor no ano de 1990, portanto, já se passaram aproximadamente 30 anos de vigência, necessitando de adequações.

Contudo, o artigo 80, no inciso XXVI, prevê a competência privativa do Prefeito Municipal, para **aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, obedecido o disposto na Legislação Complementar.**

Acontece, que urge a necessidade de atualização desse texto, para atender a demanda real, atual, e técnica da pasta que cuida de projetos arquitetônicos e projetos congêneres e que precisa de maior celeridade.

Ademais, é importante a delegação dessa atividade técnica, ao profissional apto, visando dar maior segurança aos munícipes, uma vez que a análise desse tipo de atividade de construção deve ser precedida de uma análise técnica.

Ainda, cumpre informar que a competência continuará sendo privativa do Prefeito Municipal, mas apenas ocorrerá a possibilidade de delegação, ou seja, a aprovação de projetos e demais atos do inciso XXVI, do artigo 80, da LOM, serão delegados a servidor técnico e ao secretário da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Assim, contempla-se o princípio constitucional e orgânico da eficiência, portanto, não haverá nenhuma discrepância legal.

Oportuno realçar, que o projeto em epígrafe guarda consonância com outros municípios que já utilizam do mesmo direcionamento, como por exemplo o município de Várzea Grande.

Assim, solicito a apreciação favorável, e coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Município



| |
|---------|
| CM/TS |
| Fl. 04 |
| Rub. 01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 20 DE
JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos X, XXVI, XXXII, e XXXV.”

Art. 2º - Esta emenda a lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal